

## 1.20. Provimento Conjunto 154

Provimento Conjunto Nº 154/2025 - PJPI/TJPI/SECPRE

Dispõe sobre a implantação e a regulamentação do uso do Sistema de Controle de Depósitos Judiciais SISCONDJ, instituído por Acordo de Cooperação Técnica com o Banco do Brasil S.A., no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ** e o **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas,

**CONSIDERANDO** a necessidade de constante modernização dos processos de trabalho no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, visando ao incremento da eficiência, transparência, celeridade e segurança na prestação jurisdicional;

**CONSIDERANDO** os objetivos do Plano de Gestão 2025/2026, que busca, entre outros, a digitalização de serviços e a automação de processos;

**CONSIDERANDO** o Acordo de Cooperação Técnica nº 126/2023, que entre si celebram o Banco do Brasil S.A. e o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para implantação do software SisconDJ, para permitir o intercâmbio eletrônico de dados entre os sistemas do BANCO e do TRIBUNAL, via webservice, visando, exclusivamente, a automação do processamento de ordens judiciais relativas a depósitos judiciais, precatórios e requisições de pequenos valores - RPVs;

**CONSIDERANDO** a implantação do SisconDJ, desenvolvido pelo Banco do Brasil S.A. para auxiliar este Poder Judiciário no controle e na movimentação dos depósitos judiciais realizados perante aquela instituição bancária;

**CONSIDERANDO** que a utilização de guia de depósito judicial ofertada pelo SisconDJ, preenchida no sítio eletrônico deste Tribunal, traz maior facilidade ao depositante, além de garantir efetivo controle sobre o depósito judicial efetuado, com a validação dos dados do processo respectivo e da unidade jurisdicional de destino;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** O acolhimento e o levantamento dos depósitos judiciais efetuados perante o Banco do Brasil S.A. serão realizados com a utilização do Sistema de Controle de Depósitos Judiciais - SisconDJ.

**Art. 2º** O acesso ao SisconDJ deverá ser realizado por meio de sítio eletrônico próprio, acessível pelo Portal do TJPI, e os usuários internos deverão utilizar o seu usuário e senha de acesso de rede do Tribunal para realização de login.

**Art. 3º** A assinatura de documentos no SisconDJ por magistrados dar-se-á exclusivamente com a utilização de certificado digital, padrão ICP-Brasil, de uso pessoal e intransferível, em conformidade com as normas do TJPI e do Conselho Nacional de Justiça.

**Art. 4º** O pagamento dos boletos dos depósitos judiciais no SisconDJ deverá ser realizado pelo usuário no mesmo dia de sua emissão, para fins de manutenção dos valores atualizados.

**Art. 5º** O acompanhamento e o controle de todos os valores depositados no Juízo em conta vinculada ao Banco do Brasil S.A., oriundos de processos judiciais, serão realizados pela unidade jurisdicional no SisconDJ.

§ 1º Os depósitos existentes no Banco do Brasil S.A., anteriores à implantação do SisconDJ, serão validados pela unidade judiciária, quando necessário, com a verificação dos registros quanto às partes, à Numeração Processual Única - NPU e à unidade jurisdicional.

§ 2º Os depósitos que apresentarem inconsistência em dados necessários à correta destinação dos valores serão bloqueados em área de acesso restrito ao Banco, que liberará as contas apenas por provocação fundamentada da autoridade judiciária.

**Art. 6º** Ao acessar o SisconDJ, o servidor responsável pelo cumprimento da decisão judicial cadastrará o alvará eletrônico, obrigatoriamente, com as seguintes informações:

I - número do processo;

II - nome e CPF/CNPJ da parte beneficiada;

III - especificação da finalidade do crédito;

IV - valor do crédito;

V - dados bancários da parte beneficiada, quando houver.

§ 1º A especificação descrita no inciso III do caput deste artigo contempla as seguintes opções:

I - comparecimento pelo beneficiário pessoa física ao Banco para pagamentos no valor limite estabelecido pelo Banco do Brasil S.A.;

II - crédito em conta corrente ou poupança no Banco do Brasil S.A.;

III - crédito em conta corrente ou poupança em outros bancos;

IV - pagamento por Pix no valor limite estabelecido pelo Banco do Brasil S.A., que deverá ser realizado exclusivamente na conta bancária vinculada à chave Pix do CPF ou CNPJ do beneficiário;

V - novo depósito judicial.

§ 2º O valor a que se refere o inciso I do § 1º deste artigo deverá ser sacado em qualquer agência do Banco do Brasil S.A. no Estado do Piauí que possua caixa com atendimento presencial, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

§ 3º Os alvarás emitidos com a finalidade descrita no inciso IV do § 1º deste artigo deverão ser pagos exclusivamente na conta bancária vinculada à chave Pix do CPF ou CNPJ do beneficiário.

**Art. 7º** A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação ( STIC) será a administradora técnica do SisconDJ no âmbito do TJPI, prestando suporte aos usuários internos.

§ 1º A inclusão e exclusão de usuários no SisconDJ obedecerá a procedimento a ser definido em Instrução Normativa da Presidência, e deverá ser solicitada pelo gestor da unidade.

§ 2º A solicitação de mudanças nas alocações de servidores já cadastrados no sistema será direcionada a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação ( STIC), sendo facultado aos Chefes de Secretaria, quando necessário, realizar alocações no âmbito de sua competência.

**Art. 8º** Caberá ao magistrado gestor da unidade a administração das contas indicadas no § 2º do art. 5º.

**Art. 9º** As unidades judiciárias habilitadas para utilizarem o SisconDJ poderão realizar a expedição de alvará pelos Sistemas Processuais por até 30 (trinta) dias, contados da habilitação.

**Art. 10.** Fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a devolver os alvarás emitidos fora do SisconDJ após o período indicado no caput do art. 9º, exceto nas hipóteses de indisponibilidade do sistema.

§ 1º Em caso de indisponibilidade do SisconDJ, devidamente certificada nos autos pela unidade judiciária e comunicada ao Banco do Brasil S.A, será permitido, de forma excepcional, a confecção do alvará via sistemas de tramitação processual.

§ 2º Os alvarás devolvidos pelo Banco do Brasil S.A., na forma do caput, terão o registro de cancelamento inserido nos sistemas de acompanhamento processual e deverão ser expedidos novamente pela unidade judiciária via SisconDJ.

**Art. 11.** A implantação do SisconDJ dar-se-á em todas as unidades do TJPI com competência para expedição de alvarás relativos a depósitos judiciais no Banco do Brasil S.A.

§ 1º O SisconDJ será implantado, inicialmente, na Coordenadoria de Precatórios e no 2º Juizado Cível da Comarca de Teresina (antigo JECC da Zona Sudeste), devendo ser expandido para as demais unidades após o dia 01/01/2026.

§ 2º No caso de instabilidade do SisconDJ ou inviabilidade técnica os prazos acima poderão ser revistos, por ato do Presidente do Tribunal.

**Art. 12.** A Assessoria de Comunicação (ASCOM) deverá divulgar amplamente a implantação do SisconDJ para os usuários internos e externos do Tribunal, por meio de avisos no Portal do Tribunal, no e-mail institucional e nas redes sociais.

**Art. 13.** Para o aprendizado e boa utilização do SisconDJ, serão disponibilizados os manuais e tutoriais deste sistema no sítio eletrônico próprio localizado no Portal do TJPI, bem como promovidas ações de capacitação.

Parágrafo único. Deverá ser encaminhada cópia deste Ato Conjunto à Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública e ao Ministério

Público.

**Art. 14.** Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pela Presidência do Tribunal de Justiça e pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí.

**Art. 15.** Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

**Desembargador ADERSON NOGUEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

**Desembargador ERIVAN LOPES**

Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 11/09/2025, às 19:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Corregedora Geral da Justiça**, em 15/09/2025, às 16:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7289214** e o código CRC **7E10373A**.

## 1.21. Publicação 1339

Publicação Nº 1339/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SJP

**Ementa.** DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SERVIDORA PÚBLICA. ABONO DE PERMANÊNCIA. APOSENTADORIA ESPECIAL. DEFICIÊNCIA LEVE. IMPLEMENTAÇÃO DOS REQUISITOS. DEFERIMENTO.

### I. CASO EM EXAME

1. Requerimento formulado por servidor público para concessão de abono de permanência, com fundamento na Lei Complementar nº 142/2013, sob a justificativa de implementação dos requisitos para aposentadoria especial como pessoa com deficiência leve.
2. Laudo da Junta Médica oficial concluiu que a servidora é portador de deficiência leve desde 11/03/2020.
3. Cálculo da SEAD considerou o tempo de contribuição total e aplicou o multiplicador 0,93, ajustando o tempo necessário de 30 anos para 28 anos.
4. Aposentadoria especial foi implementada em 11/03/2020, nos termos do art. 3º da LC nº 142/2013.

### II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

5. A controvérsia consiste em determinar se o servidor faz jus ao abono de permanência, após cumprir os requisitos para aposentadoria especial como pessoa com deficiência.

### III. RAZÕES DE OPINAR

6. O abono de permanência está previsto no art. 40, § 19, da CF/1988 e foi regulamentado pela Emenda Constitucional nº 103/2019 e pela EC nº 54/2019 do Estado do Piauí. 7. O Tribunal de Justiça do Piauí regulamentou a concessão do benefício por meio da Resolução TJ/PI nº 231/2021, garantindo o direito ao abono a partir da data do requerimento, desde que preenchidos os requisitos para aposentadoria. 8. A requerente completou os requisitos para aposentadoria especial em 11/03/2020 e protocolou o pedido de abono de permanência em 26/02/2025, fazendo jus ao benefício a partir dessa data.

### IV. CONCLUSÃO

7. Manifestação pela concessão do abono de permanência à servidora requerente a partir de 26/02/2025.

**Dispositivos relevantes citados:** CF/1988, art. 40, § 19; LC nº 142/2013, art. 3º; EC nº 54/2019 do Estado do Piauí, art. 51 do ADCT; Resolução TJ/PI nº 231/2021.

**Jurisprudência relevante citada:** STF, RE 567.985, Rel. Min. Gilmar Mendes, Plenário, j. 18.04.2013; STF, RE 580.963, Rel. Min. Gilmar Mendes, Plenário, j. 18.04.2013

### Decisão Nº 13816/2025 - PJPI/TJPI/SECPRE

Trata-se de Requerimento Nº 3766/2025 - PJPI/COM/TER/FORTER/DIRFORTER/CENMANTER (6535830) formulado, em 26/02/2025, por **Silvana Castelo Branco Sena do Rego Mello**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula 422870-7, lotada na Central de Mandados de Teresina, solicitando a **concessão de abono de permanência**, com esteio na Lei Complementar Nº 142, de 08 de maio de 2013.

Os autos encontram-se instruídos com laudos médico (6535839, 6535840 e 6637084); requisição de fisioterapia (6637086).

Após avaliação, a Junta Médica oficial apresentou laudo (6660264), cuja conclusão segue:

#### "Conclusão:

A servidora Silvana Castelo Branco Sena Mello de Araujo Lima é portadora de deficiência física de **grau leve**, com início comprovado desde 11/03/2020, conforme exames de imagem e avaliação clínica funcional.

JUNTA MÉDICA SUGESQ"

Em seguida, a SUGESQ anexou aos autos o Modelo de Funcionalidade - Checklist CIF (CIFCJ-DDGIDC) (6660308).

A requerente, após solicitado pela SEAD, anexou aos autos os seguintes documentos:

- i) Portaria 335/94-SEAD - averbação de **1.308 (mil trezentos e oito)** dias de serviços prestados à Empresa de Assist. Téc. e Ext. Rural do Estado do Piauí - EMATER, no cargo de Assist. Administrativo, Gr-VII, N-F, no período de 01.08.88 a 29.02.92; e **871 (oitocentos setenta e um)** dias de serviços prestados à Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, no cargo em Comissão de Assessor, DAS, no período de 01.06.92 a 19.10.94 (6728019);
- ii) Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em 20/07/2025, atestando que a requerente conta com 1305 dia(s), correspondendo a 3 Ano(s), 7 Mês(es) e 0 Dia(s) de tempo de contribuição para o RGPS (7203698);
- iii) Certidão de Tempo de Serviço expedida pela Assembleia Legislativa - ALEPI atestando que a requerente foi servidora comissionada daquela instituição (7203700).

A SEAD juntou aos autos Mapa de Tempo de Serviço e Contribuição (7222836) constando que o tempo de serviço e contribuição total da servidora é de **13.447 dias, 36 anos, 10 meses e 07 dias**, contados até a 28/08/2025, e 55 anos.

Em seguida, prestou as seguintes informações (7226645):

**a)** A requerente ingressou no quadro de pessoal permanente do Poder Judiciário nomeada, após aprovação em concurso público, em caráter efetivo, através da Portaria nº 516/94, de 21.09.1994, tendo tomado posse em 20 de outubro de 1994.

**b)** No caso em questão, a servidora **SILVANA CASTELO BRANCO SENA MELLO DE ARAUJO LIMA possui deficiência leve** desde 11/03/2020, já encontrando-se filiada ao regime de previdência social e não possuindo deficiência anterior, motivo pelo qual deve-se.

**c)** Que até o dia anterior ao diagnóstico (10/03/2020) a servidora contava com **11.450 (onze mil, quatrocentos e cinquenta) dias de serviço**, sendo considerado o termo **Tempo comum** para facilidade do cálculo. Do diagnóstico até a data de hoje (28/08/2025) a servidora conta com 1.997 (**mil novecentos e noventa e sete**) dias de serviço, sendo utilizado o termo **Tempo especial**.

Segue abaixo tabela constando o cálculo do tempo com a aplicação do multiplicador: